

LEI Nº 346
de 7 de julho de 1956.

ISENTA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAIS, OS EDÍFÍCIOS PARA APARTAMENTOS, HOTEIS E FÁBRICAS.

ANACLETO ADORINDO TEDESCO, (Prefeito Municipal) digo, Presidente da Câmara de Veradores, no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves. FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - São isentos do pagamento do - Imposto Predial os edifícios para apartamentos, que vierem a ser construídos em um só bloco, pela seguinte forma:

- a) - os com três andares, inclusive o andar térreo, isento por cinco (5) anos.
- b) - os com quatro (4) andares, inclusive o andar térreo, isento por cinco anos;
- c) - os com cinco andares, inclusive o andar térreo, isento por sete anos;
- d) - os com seis andares, inclusive o andar térreo, isento por oito anos;
- e) - os com sete andares, inclusive o andar térreo, isento, por dez anos.

Artº 2º - Aqueles com 50 (cinquenta) quartos isolados com banheiros coletivos, pelo período de cinco (5) anos. Os mesmos, com banheiros privativos, por seis anos;

a) - os com cem (100) quartos isolados com banheiros coletivos, por oito anos. Os mesmos banheiros privativos por nove anos.

b) - os com cento e cinquenta (150) quartos ou mais, com banheiros coletivos, por dez (10) anos. Os mesmos, com banheiros privativos por (12) doze anos.

Artº 3º - A construção de prédios industriais, para gozarem das vantagens concedidas pela presente Lei, deverão enquadrar nas letras C, D e E do artigo 1º desta Lei.

Artº 4º - Os prédios para apartamentos - , para hotéis, ou fábricas, para gozarem dos privilégios de isenção de impostos desta Lei deverão ser -

LEI Nº 346

construídos de alvenaria, obedecendo a orientação - a orientação a exigências da Secção de obras da Prefeitura, bem como sujeitar-se ao regulamento do Posto de Higiene.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 7 DE JULHO DE 1956

ANACLETO ADORINDO TEDESCO
Presidente da Câmara de -
exercício do cargo de Prefeito.